

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5469 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui no âmbito do município de Bebedouro, acerca da criação e atuação da Patrulha Maria da Penha, a aplicação do art. 8º da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Guarda Civil Municipal de Bebedouro ações de proteções às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a seus dependentes, nos termos da Lei Federal n. 11.340/06 - Lei Maria da Penha -, denominadas Patrulha Maria da Penha, aplicação do art. 8º da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º Para os termos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal n. 11.340/06.

§ 2º A Patrulha Maria da Penha consiste no desenvolvimento de ações dos órgãos municipais competentes direcionadas à proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica familiar, que tenham requerido medidas protetivas de urgência em âmbito municipal, assegurando a efetividade da Lei Maria da Penha, mediante a integração de ações e compromissos pactuados no estabelecimento de relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a partir do encaminhamento do caso pela autoridade policial ou judicial competente.

Art. 2º A linha de atuação da Patrulha Maria da Penha observará o seguinte, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006:

§ 1º Os guardas-civis municipais destinados a este serviço deverão desenvolver ações na prevenção, proteção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo um atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, especialmente as que possuem medidas protetivas de urgência, visando ao atendimento humanizado e qualificado, de acordo com o art. 8º, VII, da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006;

§ 2º Os guardas-civis municipais poderão realizar um atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência doméstica e familiar, visitas periódicas às vítimas, e verificar o cumprimento das medidas protetivas, prestando orientações dos direitos da mulher, e até o encaminhamento dos agressores aos distritos policiais.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos participantes da Patrulha, observado o disposto nesta lei e na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Para o desenvolvimento da presente ação, os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, OAB e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, prevista na Lei Federal n. 11.340/2006, no âmbito do território do município de Bebedouro.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo ampliar as determinações contidas na presente lei mediante decreto municipal, não podendo suprimi-las.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo implantar os protocolos mínimos e necessários para imediato atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas na forma prevista nesta lei, as quais terão prioridade no encaminhamento para o serviço da Patrulha Maria da Penha, estando amparadas por medida protetiva expedida pelo órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de agosto de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”